



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**PORTARIA CONJUNTA Nº 923, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

DOU de 29/06/2018 (nº 124, Seção 1, pág. 49)

Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta nº 556, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e os incisos I e XIX do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria Conjunta nº 556, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Declaração Única de Exportação - DUE

a) Argumentos de consulta

1. Número da DUE

2. Chave de acesso da DUE

b) Dados e informações de resposta:

1. Número da DUE

2. Identificação da RUC

3. Identificação da Chave de acesso

4. Situação atual da DU-E em relação ao controle aduaneiro

5. Canal atribuído à DU-E pelo GR

6. Indicador de exigência ativa

7. indicador de que a DU-E possui pelo menos uma solicitação de retificação já deferida

8. Situação atual da DU-E em relação ao controle administrativo

9. Indicador de TA impeditivo de embarque

10. Indicador de TA que requer inspeção

11. Situação atual da DU-E em relação ao controle de carga

12. Indicador de carga bloqueada para embarque

13. Dados Gerais:

13.1. Tipo do Documento Fiscal

13.2. Lista de Motivo da Dispensa de NF

13.3. Justificativa da Dispensa de NF

- 13.4. Identificação do Declarante
- 13.5. Identificador de Operador Econômico Autorizado
- 13.6. Forma de Exportação
- 13.7. Situação Especial de Exportação
- 13.8. Indicador de Exportação Consorciada
- 13.9. País do Importador
- 13.10. Peso Líquido Total (em KG)
- 13.11. Indicador de Tratamento Prioritário
- 13.12. Valor Total das Mercadorias (em R\$)
- 13.13. Moeda de Negociação ou referência
- 13.14. Valor das Mercadorias no Local de Embarque
- 13.15. Dados de contato
- 13.16. Local de despacho
- 13.17. Local de embarque
- 13.18. Transporte e Trânsito: - Via Especial de Transporte
- 13.19. Transporte e Trânsito: - Indicador de Uso Obrigatório de Documento de Trânsito
- 13.20. Informações Complementares
- 14. Itens de DUE:
  - 14.1. Número do Item
  - 14.2. Identificação do exportador
  - 14.3. Item da nota fiscal de exportação:
    - 14.3.1. Número do item
    - 14.3.2. Nota fiscal:
      - 14.3.2.1. Chave de acesso
      - 14.3.2.2. Modelo
      - 14.3.2.3. Série
      - 14.3.2.4. Número do documento
      - 14.3.2.5. Unidade da federação do emissor
      - 14.3.2.6. Identificação do emitente:
        - 14.3.2.6.1. Número
        - 14.3.2.6.2. CNPJ
        - 14.3.2.6.3. CPF
      - 14.3.2.7. Finalidade
      - 14.3.2.8. Quantidade de itens
      - 14.3.2.9. Indicador de nota fiscal eletrônica
    - 14.3.3. CFOP
      - 14.3.3.4. Código do produto
      - 14.3.3.5. Descrição do produto
      - 14.3.3.6. Quantidade estatística
      - 14.3.3.7. Unidade comercial
      - 14.3.3.8. Valor total bruto
    - 14.3.3.9. NCM:
      - 14.3.3.9.1. Código
      - 14.3.3.9.2. Descrição
      - 14.3.3.9.3. Unidade de medida estatística
      - 14.3.3.9.4. Indicador de apresentação para despacho
  - 14.4. NCM
  - 14.5. Lista de atributos da NCM
  - 14.6. Descrição da Mercadoria
  - 14.7. Tratamento prioritário
  - 14.8. Descrição complementar do item
  - 14.9. Qtd na unidade estatística

- 14.10. Peso líquido total em KG
- 14.11. Unidade comercial
- 14.12. Qtd na unidade comercial
- 14.13. Valor total em R\$
- 14.14. Percentual da comissão do agente
- 14.15. Condição de venda
- 14.16. Valor da mercadoria na condição de venda
- 14.17. Valor da mercadoria no local de embarque
- 14.18. Valor da mercadoria no local de embarque em reais
- 14.19. Valor financiado
- 14.20. Data de conversão
- 14.21. Importador
  - 14.21.1. Nome do importador
  - 14.21.2. Endereço do importador
  - 14.21.3. País do importador
- 14.22. Justificativa de valor VLME
- 14.23. Enquadramentos da operação
- 14.24. País de destino
  - 14.24.1. País de destino
  - 14.24.2. Quantidade na unidade estatística por país de destino
- 14.25. Tratamento Administrativo
  - 14.25.1. Número sequencial
  - 14.25.2. Mensagem
  - 14.25.4. Órgão Anuente
  - 14.25.5. Número do LPCO
  - 14.25.6. Situação do LPCO
- 15. Histórico;
  - 15.1. Data/Hora
  - 15.2. Evento
  - 15.3. Responsável pelo evento
  - 15.4. Informações adicionais." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil

Ministério da Fazenda

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO Secretário de Comércio Exterior Ministério da  
Indústria, Comércio Exterior e Serviços